

## **ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE PESCADOS**

Figuram como partes do presente contrato (“Partes”), de um lado, como contratante (“**CONTRATANTE**”)

**CAVIAR BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.037.688/0001-09, inscrição estadual n. 255.964.897, com sede na Rua Marciano Marquetti, n. 136, pavimento 02, Bairro Fazenda, Itajaí/SC, CEP 88.302-530, neste ato representada por seu sócio gerente, **Sergio Marcos Arins**, inscrito no CPF sob o n. 019.361.039-66

e, de outro lado, como contratado (“**CONTRATADA**”)

**FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.013.491/0001-69, estabelecida com sede e foro na Rua Henrique Dauer, n. 273, bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, por seu administrador **Orlando Henrique Ferreira Santos**;

### **Considerando-se que:**

- I. As Partes acima qualificadas firmaram, entre si, o Contrato de Prestação de Serviços de Beneficiamento de Pescados (“Instrumento Principal”);
- II. As Partes pretendem renovar a vigência do negócio jurídico objeto do Instrumento Principal, com alteração de alguns termos.

***Pelo presente instrumento particular, firmam o presente Aditamento ao Instrumento Principal (“Aditamento”), a fim de que a relação jurídica de prestação de serviços passe, a partir da presente data, a ser regida pelas disposições a seguir:***

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato terá vigência pelo prazo necessário para o processamento do Pescado adquirido pela **CONTRATANTE** na safra de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A partir da assinatura deste aditamento, o item 3.1 do Instrumento Principal passará a vigorar conforme segue:

**“3.1.** Como contraprestação global relativa à prestação de serviços, nos termos dos itens 1.1 e seguintes, fica mutuamente ajustado que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

I. R\$27,00 (vinte e sete reais) por quilograma (Kg) de ova de Tainha fêmea processada, ou seja, sem a separação entre machos e fêmeas, com, apenas, a abertura dos peixes, retirada das ovas, classificação, embalagem e congelamento das ovas;

II. R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilograma (Kg) de Tainha, inteira ou aberta, a ser congelada, com fornecimento de embalagens de papelão para 15 kg (quinze quilogramas).

III. R\$70,00 (setenta reais) quinzenalmente por palete de produtos estocados na armazenagem.

**3.1.1.** O início da cobrança se dará a partir de 60 dias para ova e moela congelada e de 30 dias para Tainha congelada.

**3.1.2.** O preço por moelas, ovas estouradas, ovas 00, ovas 2/4 e Red terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação ao disposto no item anterior.

**3.1.3.** Fica acordado entre as partes que qualquer forma de retrabalho que exija mão de obra

adicional além do que formalmente estabelecido gerará, em prejuízo da **CONTRATANTE**, custos adicionais.”

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica acordado entre as partes que qualquer forma de retrabalho que exija mão de obra adicional além do que formalmente estabelecido gerará, em prejuízo da **CONTRATANTE**, custos adicionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Com exceção daquelas que conflitarem com as disposições deste aditamento, restam ratificadas o teor das disposições do Instrumento Principal.

**E assim, assinam o presente instrumento digitalmente e dispensam as testemunhas, conforme permitido pela lei, para que surta seus jurídicos efeitos.**

Itajaí/SC, 14 de abril de 2025.

---

**FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.**  
**Orlando Henrique Ferreira Santos**

---

**CAVIAR BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**